

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 125, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

Estabelece as competências da Diretoria de Controle Institucional (DICI).

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.928651/2024-11 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no 13 de setembro de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Diretoria de Controle Institucional, órgão previsto na estrutura organizacional da Universidade Federal de Juiz de Fora, tem as seguintes competências:

I - instaurar, por solicitação de autoridade disciplinar competente nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do Regimento Interno do *campus* Governador Valadares, procedimentos investigativos ou processos acusatórios;

II - monitorar e supervisionar procedimentos e processos disciplinares acusatórios no âmbito da Instituição;

III - exercer de forma privativa a manifestação conclusiva quanto ao juízo de admissibilidade em relação aos procedimentos disciplinares;

IV - interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação, sem adentrar no conteúdo das respostas, para atendimento das demandas destes órgãos.

**§1º** A manifestação conclusiva da Diretoria de Controle Institucional consistirá na verificação da existência de elementos mínimos necessários para a decisão da autoridade disciplinar competente, quanto ao acatamento ou não da conclusão contida no juízo de admissibilidade.

**§2º** Realizado conclusivamente o juízo de admissibilidade, a Diretoria de Controle Institucional encaminhará o documento à autoridade disciplinar competente para decisão.

**§3º** A autoridade disciplinar competente discordando da conclusão contida no relatório do juízo de admissibilidade poderá motivadamente decidir de forma diferente da sugerida.

**§4º** A autoridade disciplinar competente poderá solicitar à Diretoria de Controle Institucional a instauração de procedimentos e processos disciplinares.

**§5º** Sendo as investigações e os processos acusatórios instaurados diretamente pelas autoridades competentes no âmbito de suas unidades, a Diretoria de Controle Institucional deverá ser formalmente comunicada e a ela concedido acesso ao processo SEI para supervisão e monitoramento.

**§6º** A condução das investigações e processos acusatórios será realizada por servidores ou por comissões designadas nos termos da Resolução CONSU nº 78/2023.

**Art. 2º** No exercício de sua competência, a Diretoria de Controle Institucional poderá:

I - promover ou recomendar a instauração de investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II - requisitar a qualquer servidor da Universidade, toda e qualquer documentação, diligências, informações e processos necessários para a instrução de procedimentos investigativos e processos correcionais;

III - verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências;

IV - verificar, quando solicitado ou a ela informada possível irregularidade, o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo, utilizando para isto os instrumentos jurídicos adequados e necessários, cabendo, entretanto, a solução de dúvida jurídica à Procuradoria Federal com atuação junto à Universidade;

V - propor medidas objetivando:

- a) regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos;
- b) o saneamento de processos;
- c) a imposição de responsabilidades;
- d) a padronização de procedimentos.

VI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

VII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

VIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

IX - propor a edição de um regimento interno com a disciplina de normas procedimentais para o desempenho de suas atribuições correcionais, no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada em vigor da presente norma.

**Art. 3º** As Pró-Reitorias e Diretorias Administrativas ficam responsáveis pelo apoio técnico tempestivo e prioritário à Diretoria de Controle Institucional, especialmente no que se refere ao desempenho de sua função correicional.

**Art. 4º** Ao titular da Diretoria de Controle Institucional fica atribuída a função comissionada, conforme disponibilidade institucional.

**Parágrafo único** - O titular da Diretoria de Controle Institucional desenvolverá as atividades correcionais que lhe são atribuídas pela presente resolução mediante autonomia funcional, sendo vedada qualquer ingerência ou exercício de poder hierárquico sobre o respectivo agente público no desempenho de tais competências.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora, convalidando-se os atos praticados a partir de maio de 2024.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.

**Álvaro de Azeredo Quelhas**

**Secretário-Geral**

**Telmo Mota Ronzani**

**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 23/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a)**, em 23/09/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1995285** e o código CRC **D7A9A5AF**.